ESTADO DE RONDONIA CÂMARA MUNICPAL DE TEIXEIROPOLIS	**SEÇÃO DE PROTOCOLO** **PROCESSO ADMINISTRATIVO** **N.º 156/2009**

Interessado = *Poder Legislativo* _____ _____ **Assunto = *Projeto de Lei nº. 006/2009,*** *Que declara de utilidade pública Municipal a Associação Artesanal Rural e Industrial de Mães e Filhos de Teixeirópolis/RO – ARIMFIT, e da outras providencias.*_____ _____	**Anexo n.º**

Distribuição	**Data**	**Distribuição**	**Data**
Ao Gab. Do Presidente	*26/11/2009*		
		Aprovado VOTOS 08 Votos Em 07 / 12 / 2009 SESSÃO ORDINÁRIA	

ANEXADO	**APENSADO**

NUMERO	**DATA**	**NUMERO**	**DATA**	**NUMERO**	**DATA**	**NUMERO**	**DATA**

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO
Gêneses Moreira da Silva

LIDO NA SESSÃO
DIA ____/____/____
1.º Secretário
SESSÃO ORDINÁRIA

Ofício nº 001/2009 de 26 de Novembro/2009

SENHOR PRESIDENTE,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência a inclusão na Ordem do Dia o Projeto de Lei Declarando de Utilidade Publica a Associação Artesanal e Industrial de Mães e Filhos de Teixeirópolis - RO.

Sendo o que tenho para o momento, desejo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador – Carlos Kleber de Matos

Ao Senhor
Sicero Negrini
Presidente/Câmara Municipal
Teixeirópolis – RO

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO
Gêneses Moreira da Silva

LIDO NA SESSÃO
DIA 30 / 11 / 09
Secretário
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº ---06---/2009 **de 26 de Novembro/2009**

Declara de utilidade Pública Municipal a Associação Artesanal Rural e Industrial de Mães e Filhos de Teixeirópolis - RO - ARIMFIT, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**, Estado do Rondônia, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade publica Municipal a **Associação Artesanal Rural e Industrial de Mães e Filhos de Teixeirópolis - RO - ARIMFIT**, inscrita no CNPJ 06.058.980/0001-60, com sede na Rua Jasmo de Castro S/Nº - Centro, no Município de Teixeirópolis – Rondônia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teixeirópolis, aos Vinte e Seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Carlos Kleber de Matos
Vereador/PSC

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 08 Votos
Em 07 / 12 / 09
SESSÃO ORDINÁRIA

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO
Gêneses Moreira da Silva

JUSTIFICATIVA:

A Associação de que trata o presente Projeto de Lei tem como objeto obter a Declaração de Utilidade Pública e traz em seqüência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A entidade cuja declaração de utilidade pública será efetivada através, do presente projeto de lei, e representa os anseios de toda comunidade da Grande Teixeirópolis em atuar e contribuir em prol do combate ao desemprego e exploração da mulher, atingindo assim aos fins a que se destina, que representa a manifestação primeira da Diretoria e dos Associados, na busca da resolução de seus problemas através de ações organizadas e da participação população local.

Assim, poclamo meus nobres pares para que, juntos, possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.

Teixeirópolis – RO 26 de Novembro/2009.

Carlos Kleber de Matos
Vereador/PSC

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO
Gêneses Moreira da Silva

Ofício nº 001/2009 de 26 de Novembro/2009

SENHOR PRESIDENTE,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência a inclusão na Ordem do Dia o Projeto de Lei Declarando de Utilidade Publica a Associação Artesanal e Industrial de Mães e Filhos de Teixeirópolis - RO.

Sendo o que tenho para o momento, desejo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador – Carlos Kleber de Matos

Ao Senhor
Sicero Negrini
Presidente/Câmara Municipal
Teixeirópolis – RO

ESTADO DE RONDONIA

Poder Legislativo

Aprovado
VOTOS 08 Unanime
Em 07/12/09

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 002/09, da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei nº. 006/2009. (Do Poder Legislativo) Que declara de utilidade pública Municipal a Associação Artesanal Rural e Industrial de Mães e Filhos de Teixeirópolis/RO - ARIMFIT, e da outras providencias.

I - Relatório

Recebemos nestas Comissões para relatar o Projeto de lei nº. 006/09 Que declara de utilidade pública Municipal a Associação Artesanal Rural e Industrial de Mães e Filhos de Teixeirópolis/RO - ARIMFIT, e da outras providencias.

II - Análise

Quanto a mérito, o mesmo vem ao encontro das necessidades municipais, ajudando assim com crescimento e fortalecimento deste município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da comunidade.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 08 Votos
Em 07/12/09

LIDO NA SESSÃO
DIA 07/12/09

Sala das Sessões 26 de Novembro de 2009.

CARLOS KLEBER DE MATOS	NORIVAL M. DE OLIVEIRA	LUCIANO P. CASTILHO
Presidente da CPJR	Relator da CPJR	Membro da CPJR

ESTADO DE RONDONIA

Poder Legislativo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 002/09, da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei nº. 006/2009. (Do Poder Legislativo) Que declara de utilidade pública Municipal a Associação Artesanal Rural e Industrial de Mães e Filhos de Teixeirópolis/RO - ARIMFIT, e da outras providencias.

I - Relatório

Recebemos nestas Comissões para relatar o Projeto de lei nº. 006/09 Que declara de utilidade pública Municipal a Associação Artesanal Rural e Industrial de Mães e Filhos de Teixeirópolis/RO - ARIMFIT, e da outras providencias.

II - Análise

Quanto a mérito, o mesmo vem ao encontro das necessidades municipais, ajudando assim com crescimento e fortalecimento deste município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da comunidade.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões 26 de Novembro de 2009.

CARLOS KLEBER DE MATOS	NORIVAL M. DE OLIVEIRA	LUCIANO P. CASTILHO
Presidente da CPJR	Relator da CPJR	Membro da CPJR